ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1018/2021 Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 555/2021", de autoria do vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 3926
ENTRADA EM 20.10.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO Nº 744/2021

DA: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Administração

DATA: 19/10/2021

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Informação nº 555/2021

Em atenção ao Pedido de Informação nº 555/2021, enviado através do Memorando nº 825/2021 dessa Secretaria, encaminhamos em anexo Memorando CCP nº 011/2021 da Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal 2021.

Atenciosamente,

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

Memorando CCP n.º 011/2021 Em 19 de Outubro de 2021.
Para: Secretaria da Fazenda – A/C.: Secretária Adjunta Bianca Gonçalves
Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 555/2021

Senhora Secretária Adjunta:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em atenção ao seu despacho contido no Memorando SMA n.º 825/2021, encaminhar respostas ao Pedido de Informação n.º 555/2021, oriundo do Poder Legislativo.

Questão 01

"A atual administração fará concurso exclusivo para cargos da Secretaria Municipal da Fazenda?"

Esta Comissão de Concurso Público, designada a partir de então por CCP, entende necessário, trazer algumas informações e cronologias para elucidar a situação que envolve tal questionamento:

1. No dia 07/07/2021 é exarada a Informação UCCI n.º 012/2021, destinada à Chefe do Executivo, e que chega em cópia à CCP, recomendando a inclusão no certame de cargos para o Departamento de Meio Ambiente e Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem, bem como apresenta as suas justificativas;
2. Em 21/07/2021, a CCP encaminha à Chefe do Executivo com cópia à UCCI, o Memorando CCP n.º 003/2021, em que é realizado o mesmo questionamento supramencionado, ou seja, se há intenção em se incluir outros cargos no certame;
3. Na mesma data, a CCP recebe o Memorando SEPLAMA n.º 371/2021, onde a Secretária solicita a inclusão dos cargos relacionados a seu Departamento de Meio Ambiente, em conformidade com orientações da UCCI e de sua Procuradora Jurídica Municipal;
4. Neste mesmo documento, a Secretária da Fazenda e Presidente da Comissão reitera a necessidade de a CCP obter o posicionamento da Sr.ª Prefeita quanto à inclusão de outras demandas no certame;
5. Em 02/08/2021, a Comissão encaminha à Secretária de Planejamento e Meio Ambiente o Memorando CCP n.º 005/2021 informando do seu aguardo pela manifestação da Chefe do Poder Executivo;
6. Em 11/08/2021, a Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, através do Memorando n.º 404/2021, responde a pedido de verificação de viabilidade orçamentária da Sr.ª Prefeita, relacionada à inclusão no concurso que está sendo planejado, dos cargos elencados na Informação UCCI n.º 012/2021;
7. Finalmente, em 23/08/2021, no verso deste documento, consta a posição da Chefe do Executivo acerca das inclusões de cargos alheios à Secretaria da Fazenda. Transcrevemos:

   "A realidade administrativa é de absoluto descaso por anos no tocante a questão de concursos públicos. Não se trará aqui qualquer valoração sobre os motivos dessas negativas e reiteradas contratações que, sequer, serviram as ordens classificatórias cabíveis, de forma que a completa correção não é razoável em apenas 8 meses de governo. O presente concurso (fazenda) vem fazer frente a demanda de interesse público, qual seja, aumentar a capacidade arrecadatória local, a fim de permitir todas as demais correções necessárias que por anos foram negligenciadas. Assim, mantenho o

concurso nos termos iniciais, devendo em futuro próximo ser avaliada a real necessidade e cotejado com os limites de pessoal estabelecidos."

8. Em 25/08/2021, a CCP recebe mediante despacho, a informação supramencionada para conhecimento e continuidade dos trâmites relativos ao concurso público em fase de elaboração.

Em virtude dos fatos mencionados, denota-se que, momentaneamente, não há a intenção por parte da Chefia do Executivo Municipal da inclusão de cargos que não sejam para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Questão 02
"Há a possibilidade de incluir outros cargos, haja vista a reiterada necessidade de contratação em diversas áreas?"

Vide resposta à questão anterior.

Questão 03
"Quais critérios foram considerados para a escolha da banca a ser contratada para a realização do concurso?"

Cumpre-nos o esclarecimento de que não houve ***escolha***, devidamente formalizada, da banca para realização do Concurso Público. O que se tem são cotações, levantamentos, composição de preço médio e a ***sugestão*** da CCP, constante em seu Memorando n.º 007/2021, em atenção à requisição do Setor de Compras, bem como o critério utilizado para isto. Transcrevemos:

"Esta Comissão indica, à título sugestivo, a empresa Fundação La Salle, em virtude de a empresa ter proposto a realização do certame pelo menor valor global entre as empresas interessadas (R$ 115.500,00, Fl. 135). Além disto, por sua natureza jurídica, sendo a Fundação La Salle uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com utilidade pública, possuindo certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (Fl. 129), e possuir quantidade considerável de procedimentos com este fim em seu portfólio (Fl. 137), esta Comissão entende que a mencionada atende aos critérios estabelecidos para a contratação pretendida."

Questão 04
"Encaminhar cópia do processo de licitação ou documentação equivalente que justifica a escolha da banca anunciada?"

Conforme informação obtida na data de hoje (19/10/2021), junto ao Chefe do Departamento de Licitações e Contratos da SEFAZ, Tiago Batista de Los Santos, esclarecemos que ainda não foi aberto Processo Licitatório com vistas à Contratação de Empresa para Organização e Promoção do Concurso Público 2021. O que existe, é o Processo Administrativo n.º 4287/2021, que contém todas as informações de organização e planejamento interno do certame, e que subsidiarão futuramente a abertura do procedimento já mencionado.

Quanto à "escolha da banca anunciada", vide resposta anterior.

Documentos em anexo.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Rafael Leal Perez, Secretário; Fabiano Medeiros Pinto, Membro; Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro:

Rafael Leal Perez

Fl. 171
Ass: Rafael Leal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI Nº 012/2021

Da: Assessoria Administrativa da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para: Chefia do Executivo Municipal

Assunto: CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

C/c Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria N° 330/2021

PRELIMINARES

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/2001, Decreto Municipal nº 3.662/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Através desta informação, a Assessoria Administrativa da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente, visa, a título de colaboração e, em atenção à solicitação da Chefia desta Controladoria, informar acerca da necessidade de provimento permanente de cargos públicos, relacionados ao DEMA – Departamento de Meio Ambiente, da SEPLAMA, bem como aos vinculados à Casa do Bem, da SMAIS, pela via constitucional do concurso público, uma vez que tais cargos vêm sendo providos por profissionais contratados administrativamente em caráter precário por prazo determinado, gerando reiterados apontamentos, decorrentes de Auditorias de Admissão de Pessoal, realizados pelas equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, quando do lançamento bimestral dos dados no Sistema SIAPESWeb Contratos, pela Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação acima descrita, a Assessoria Administrativa desta UCCI, vem através deste comunicar que, da revisão dos contratos emergenciais para diversas funções e cargos públicos, realizados pela Administração Municipal; tem a fazer as seguintes considerações:

1. Os profissionais do DEMA – Departamento de Meio Ambiente, da SEPLAMA – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reestruturado pela Lei Municipal Nº 5.060/2006, desde 30/03/2006, contemplam as seguintes categorias funcionais: Engenheiro Civil, Químico Industrial, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Biólogo, Fiscal Ambiental, Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia e Engenheiro Florestal; das quais, tão somente, os Cargos de Engenheiro Civil e Químico Industrial se encontram providos por servidores efetivos. Os demais cargos foram e ainda estão providos, desde 2006, por profissionais contratados por prazo determinado, com negativa de registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das reiteradas contratações emergenciais, uma vez que não há meios de considerá-las como necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Art. 37, IX, da CF, se a necessidade é permanente, demonstrada nos últimos 15 anos de atuação do DEMA. Emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;

Fl. 172
Ass: Rafael Leal

2. Os profissionais do Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem, órgão que compõe a SMAIS – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme a nova estrutura organizacional administrativa da Prefeitura, estabelecida pela Lei Municipal Nº 7.469/2019, contemplam as seguintes categorias funcionais: Educador Social e Auxiliar de Educador Social, cujas vagas foram e ainda estão providas, desde 2017, por profissionais contratados por prazo determinado (180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias). Diante das reiteradas contratações emergenciais, não há mais como considerá-las como necessidades temporárias, uma vez que a necessidade de assistência aos jovens menores, vítimas de violências, é constante, acompanhada pelo controle exercido pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Reitera-se: emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;

3. Vários cargos públicos, que se encontram vagos dentro da estrutura do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura, contemplam categorias funcionais relacionadas às diversas Secretarias Municipais e foram providos de forma equivocada, em caráter precário, por Administrações Municipais que sempre manifestaram total desprezo pela via legal de acesso a cargos públicos por meio do Concurso, resultando nos reiterados apontamentos das equipes de Auditoria de Admissões do TCE/RS;

4. A Banca Organizadora da OMNI Concursos Públicos Ltda. foi contratada para a realização do Concurso Público Nº 001/2020 pelo valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Certamente, a banca que será contratada para a realização do Concurso Público, que se encontra em fase de elaboração pela Comissão – Portaria nº 300/2021, não fixará um valor menor do que o praticado pela referida banca. Considerada a ideia de custo-benefício e o dever imposto ao agente público de obter o maior atendimento ao interesse público, consumindo a menor quantidade de recursos públicos, a Administração Municipal não deve promover ações onerosas aos cofres públicos, realizando, por exemplo, um certame exclusivo para o provimento de cargos públicos relacionados a uma única e determinada Secretaria Municipal, quando a necessidade é identificada em toda a Prefeitura.

Pelo exposto e, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da economicidade, esta Assessoria Administrativa recomenda que tais cargos públicos sejam considerados e disponibilizados no certame, objeto da Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria nº 330/2021, sob pena das futuras contratações "emergenciais" voltarem a ser consideradas desconformes por esta UCCI, bem como ter seus registros negados pelo TCE/RS, não sendo apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, a quem cabe, ainda, a fiscalização da utilização razoável, adequada, eficiente e eficaz dos recursos públicos, inviabilizada, portanto, a prestação dos serviços públicos municipais à comunidade santanense.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de julho de 2021.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

Fl. 195
Ass: Rafael Leal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Comissão de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

Memorando CCP n.º 003/2021
Para: Gabinete da Prefeita
C.C.: Unidade Central de Controle Interno
Assunto: Resposta à Informação UCCI n.º 012/2021.

Em 21 de Julho de 2021.

Senhora Prefeita:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em resposta à Informação UCCI n.º 012/2021, solicitar informações, bem como sugerir providências a fim de atender as recomendações expressas no documento.

Primeiramente, cumpre-nos questionar: o Executivo Municipal tem a intenção de realizar certame para os cargos elencados na supracitada informação? Se sim, em que momento?

Estes esclarecimentos são necessários tendo em vista que o documento orienta a inclusão imediata de cargos que não foram previstos inicialmente no trâmite que se encontra em andamento.

Caso Vossa Excelência decida por acatar a recomendação da Unidade Central de Controle Interno, sugerimos:

- Que seja declarada, expressamente, a determinação da Autoridade Mandatária no sentido de que o certame ora deflagrado se efetive nos termos propostos, sem quaisquer alterações;
- Que seja instituída nova comissão, presidida pelo Secretário de Administração, para a realização de nova fase interna para as vagas do Departamento de Meio Ambiente e do Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem objetivando o provimento das vagas supramencionadas; ou
- Que seja determinada formalmente a esta comissão, a abertura de trabalhos paralelos objetivando o provimento das vagas supramencionadas, a fim de que o processo atual não sofra alterações significativas que acarretem na sua interrupção e/ou retardo.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RECEBIMENTO
Em 21/07/21
Rafael Leal
UCCI

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Ana Gisela Mirailh Alvarez, Presidente: _____

Rafael Leal Perez, Secretário: Rafael Leal Perez

Miguel Ângelo Peres Pereira, Membro: _____

Fabiano Medeiros Pinto, Membro: _____

Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro: _____

Vinicius Milan
Secretário Executivo do
Gabinete do Vice Prefeito

Fl. 199
Ass: Rafael Leal

Fl. 1989
Ass: Rafael Leal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 21 de julho de 2021.

Memorando nº 371/2021/SEPLAMA
Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**
Para: **Secretaria de Administração**
A/C: **Comissão para elaboração de Concurso Público Municipal**

Prezados:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste solicitar à Comissão constituída para a elaboração de Concurso Público Municipal a inclusão do provimento permanente de cargos públicos relacionados ao DEMA – Departamento de Meio Ambiente da SEPLAMA, conforme os pareceres exarados pela UCCI e PJM em anexo a este memorando. Ressaltamos a importância do atendimento do pedido, uma vez que já constam reiterados apontamentos decorrentes de Auditorias de Admissão de Pessoal, realizados pelas equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, decorrentes do constante provimento dos cargos por profissionais contratados administrativamente em caráter precário por prazo determinado.

Informamos que há processo administrativo protocolado em 01/03/2019 em nome da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, nº 2496/2019, porém o trâmite não prosperou tendo sua última ação registrada em novembro de 2019.

Certos de sua compreensão, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Ciente - Despacho no verso desta Doc.

Fl. 200
Ass: Rafael Leal

~~Fl. 200~~
~~Ass. Rafael Leal~~

→ Despacho: À Comissão de Concurso,

Determino que conste do memorando a ser enviado à Sra. Prefeita Municipal no sentido de que se posicione acerca da indução, ou não, de outras demandas desta natureza no certame que ora se deflagra para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda
Pref. Mun. S.do Livramento-RS

21/07/2021.

Fl. 216
Ass: Rafael Leal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Comissão de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

Memorando CCP n.º 005/2021
Para: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Assunto: Resposta ao Memorando SEPLAMA n.º 371/2021.

Em 02 de Agosto de 2021.

Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, responder a solicitação contida em vosso Memorando n.º 371/2021.

Informamos oportunamente que aos sete dias do mês de julho recebemos em cópia, através da Informação n.º 012/2021 oriunda da Unidade Central de Controle Interno, orientação para a inclusão na fase interna do Concurso Público 2021 em andamento, das vagas em aberto do Departamento de Meio Ambiente e do Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem, ambos pelos mesmos motivos já elencados em vosso documento.

Desta forma, encaminhamos para vossa apreciação a posição desta comissão, encaminhada ao Gabinete da Prefeita, com cópia ao supracitado órgão de controle, para vossa apreciação e as providências que achar pertinente.

Esta comissão permanece no aguardo da manifestação da Chefe do Poder Executivo quanto à sua intenção em realizar certame para quaisquer vagas além do âmbito da Secretaria de Fazenda Municipal, para, em caso afirmativo, dar início aos trâmites necessários.

Documentos em anexo.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Ana Gisela Mirailh Alvarez, Presidente: _____

Rafael Leal Perez, Secretário: Rafael Leal Perez

Miguel Ângelo Peres Pereira, Membro: _____

Fabiano Medeiros Pinto, Membro: _____

Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro: _____

Recebido em 04/08/21

UCCI
Fl. 240
Ass: Rafael Leal

PREFEITURA MUNICIPAL 2999
PROTOCOLO
ENTRADA EM 11.09.21
SAÍDA EM: 24-09-21
DESTINO: Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Marcio Goularte Martins
Secretário Adjunto
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Santana do Livramento, 11 de agosto de 2021.

Memorando nº 404/2021/SEPLAMA
Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**
Para: **Gabinete da Prefeita**

JUNTEM
em anexo

Senhora Prefeita:

Pelo presente, em resposta ao Parecer nº 1058/2021-PJM, que solicita a verificação de viabilidade orçamentária para provimento dos cargos do Departamento do Meio Ambiente-DEMA, atualmente preenchidos via contrato administrativo, temos a informar que, como não se trata de aumento permanente de despesa, mas apenas alteração do modo de provimento de cargos, as dotações orçamentárias para despesas dos referidos cargos já estão previstas nos orçamentos do período de 2022/2025, uma vez que são consideradas despesas de caráter continuado e obrigatório para a efetiva prestação de serviços públicos que não podem ser interrompidos.

Este esclarecimento tem a finalidade de subsidiar a análise e decisão de Vossa Excelência relacionadas à recomendação da Unidade de Controle Interno (Informação UCCI nº 012/2021) e à sugestão da Comissão de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria nº 330/2021 (Mem. CCP nº 003/2021).

Cabe salientar que a Câmara de Vereadores solicita informações, através do Ofício nº 395/2021/CM-FC, sobre Comissão de Concurso Público incluindo os cargos do DEMA a fim de instruir o Projeto de Lei nº 107/2021 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018", ficando no aguardo de resposta para a continuidade de tramitação do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, encaminha-se para apreciação da Chefe do Poder Executivo.

UCCI
Fl. 241
Ass: Rafael Leoi

A REALIDADE ADMINISTRATIVA
É DE ABSOLUTO DESCASO -
POR ANOS - NO TOCANTE A
QUESTÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS
NÃO SE TRARÁ AQUI QUALQUER
VALORAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS
DESSAS NEGATIVAS E
REITERADAS CONTRATAÇÕES QUE,
SEGUER, SEGUIRIAM AS
ORDENS CLASSIFICATÓRIAS (ALUNOS)
- FORMA QUE A COMPLETA
ORAÇÃO NÃO É RAZOÁVEL
EM APENAS 8 MESES DE
GOVERNO.
O PRESENTE CONCURSO (FAZENDA)
FAZER FRENTE DEMANA
E INT. PÚBLICO, QUA E SEJA, AUMENTAR
CAPACIDADE ARRECADATORIA LOCAL, A
M DE PERMITIR TODAS AS
ERMAIS CORREÇÕES NECESSÁRIAS E
E POR ANOS FORAM NEGLIGENCIADA
ASSIM, MANTENHO O CONCURSO
OS TERMOS INICIAIS, DEVENDO
FUTURO PRÓXIMO SER AVALIADA
REAL NECESSIDADE E COTEJADO
OM OS LIMITES DE PESSOAL
ESTABELECIDOS.

23/8/24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Sem mais para o momento, expressamos nossa consideração e apreço, bem como a disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Fl. UCG 243
Ass: Rafael Leal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal - 2021, Portaria nº 330/2021

Juntados os documentos Memorando nº 404/2021/SEPLAMA, com despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal, bem como Lei nº 7.766, de 20 de agosto de 2021, encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Concurso - Portaria nº 330/2021, para conhecimento e, em sequência, o Departamento de Licitações do Município diligencie junto aos Institutos AOCP, Fundação La Salle e FUNDATEC, a fim de que apresentem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos que, porventura, hajam estabelecido vínculos cujo objeto guarde semelhança com o que ora se pretende contratar.

Sant'Ana do Livramento, 25 de agosto de 2021.

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda
Pref. Mun. S.do Livramento-RS

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

JUSTIFICATIVAS

Realização do Concurso Público

A forma constitucionalmente adequada de provimento dos cargos no serviço público é o concurso público e o Executivo Municipal não pode se afastar dessa premissa.

Neste momento o foco da administração pública é concursar especificamente para a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, e essa priorização encontra sua razão de ser na dificuldade extrema de se gerir uma Secretaria de Fazenda em um Município como Sant'Ana do Livramento, ou seja, de grande porte do ponto de vista fazendário, com receita entre 200 milhões e 1 bilhão, sem a estrutura de pessoal mínima necessária. Ademais, a municipalidade carece de um sistema moderno, arrojado e justo de arrecadação própria.

Como exemplo, citamos a defasagem de Inspetores Tributários, sem concurso há mais de 10 anos, com 22 cargos existentes e 18 cargos vagos.

A receita de nosso Município é formada por receitas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e pela receita própria do Município. Nossa receita própria responde, hoje, por 15% da receita total, menos da metade do que seria o ideal, evidenciando-se a carência de atividade fazendária local, o que se faz com servidores públicos concursados.

Para o Executivo é imperioso estabelecer prioridades e a arrecadação, nessa seara, sem sombra de dúvidas, se constitui em basilar ponto estruturante da administração pública.

Destarte, tudo o que foi citado, os apontamentos sistemáticos do TCE-RS sobre a falta de estrutura da SEFAZ – Livramento são de domínio público.

Conforme levantamento realizado pela Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, é necessária a nomeação imediata de 19 servidores efetivos na Secretaria da Fazenda, bem como a composição de cadastro reserva para futuras nomeações adicionais dentro da validade do certame.

Nesse contexto é que se apresenta a necessidade de ser promovido concurso público para o provimento de cargos efetivos do Município de Sant'Ana do Livramento, como única forma de manter e ampliar o atendimento à população local, bem como modernizar a estrutura administrativa e de prestação de serviços.

Realização de Dispensa de Licitação

A opção pela realização de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa organizadora de concurso público encontra fundamento no amparo legal oferecido pelo Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista as mesmas razões elencadas na Informação UCCI n.º 005/2021, encaminhada anteriormente à Chefe do Poder Executivo, o qual esta Comissão teve acesso e da qual transcrevemos um trecho abaixo:

> *"[...]*
>
> *Diante de diversas consultas da Comissão para Elaboração de Concurso Público e da Secretária Municipal da Educação, Sra. Sandra Pontes; dos diversos problemas ocasionados pela banca organizada e não pela Administração, referente ao concurso público realizado através de pregão eletrônico para cumprimento de decisão judicial, que estabeleceu medidas imediatas; da informação de possível realização de novo concurso público para outros cargos vagos, não vedados pela Lei complementar de nº 173, de 27 de maio de 2020, esta Controladoria Municipal, questionou ao Tribunal de Contas do Estado-RS, através da Regional de Sant'Ana do Livramento, a possibilidade de realização de concurso público por meio de dispensa de licitação, a qual esclareceu que:*
>
> *Em resposta à consulta efetuada pela UCCI, sobre a possibilidade de contratação de empresa organizadora de concurso público, encaminho abaixo considerações a respeito do assunto.*

Constata-se que, em geral, órgãos públicos federais e estaduais (inclusive o TCE-RS) realizam a contratação de empresa, para esta finalidade, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93 (contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos), caso do CESPE, FCC, FUNDATEC, para citar as principais.

Como exemplo deste tipo de contratação em âmbito municipal, menciona-se a Dispensa de Licitação nº 105/2019, da Prefeitura de Bagé, na qual foi contratada a FUNDATEC.

Registra-se que o TCU, por meio da Súmula 287, permite expressamente a contratação nestes moldes.

Ocorre que estas instituições não tem interesse em realizar concursos de pequeno ou médio porte, o que faz com que os municípios, em geral, tenham que licitar a realização do serviço com empresas privadas.

Desta forma, em tese, é possível a realização de dispensa com base no art. 24, XIII, caso haja interesse de instituições que se enquadrem no dispositivo em realizar o serviço. O que não pode é contratar por dispensa com instituições que não detenham inquestionável reputação ético-profissional ou que tenham fins lucrativos.
[...]"

Escolha da Banca Organizadora

Esta Comissão indica, à título sugestivo, a empresa Fundação La Salle, em virtude de a empresa ter proposto a realização do certame pelo menor valor global entre as empresas interessadas (R$ 115.500,00, Fl. 135). Além disto, por sua natureza jurídica, sendo a Fundação La Salle uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com utilidade pública, possuindo certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (Fl. 129), e possuir quantidade considerável de procedimentos com este fim em seu portfólio (Fl. 137), esta Comissão entende que a mencionada atende aos critérios estabelecidos para a contratação pretendida.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Ana Gisela Mirailh Alvarez, Presidente: _____

Rafael Leal Perez, Secretário: _____

Miguel Ângelo Peres Pereira, Membro: _____

Fabiano Medeiros Pinto, Membro: _____

Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro: _____

Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2021.